



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I – Diagnóstico situacional

Trata-se de proposta de assinatura da Biblioteca Digital Saraiva - BDS - para o período de doze meses, com o objetivo de promover o acesso ao conteúdo da Biblioteca Digital Saraiva aos servidores do Tribunal no exercício de suas atividades, de forma fácil, rápida e segura.

A Seção de Biblioteca, Informação e Padronização, da Coordenadoria de Gestão da Informação, tem como atribuição principal fornecer aos juízes, assessores e servidores informação atualizada acerca das diversas áreas do Direito. As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que concerne aos principais estudos e debates em torno do Direito, tornam imprescindível a contratação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Saraiva por meio da assinatura da BDS.

Muitas vezes, a existência de uma biblioteca não depende da forma física dos documentos. Sua missão é vincular passado e presente, preservando os registros da cultura humana, além de integrar tecnologias de informação emergentes. Isso pode ser feito com os dois modelos, um complementando o outro para melhorar a experiência de seus usuários.

Para as instituições, a implementação de uma plataforma digital ajuda a reduzir custos. Assim, a disponibilidade de uma plataforma que proporcione pesquisa de forma fácil, rápida e segura apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

II- Justificativa da necessidade da contratação

A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

1. Aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos de servidores e Magistrados no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Capital e do interior para melhor aplicação das normas aos casos concretos. A consulta digital favorece, sobremaneira, os servidores do interior que não possuem acesso ao acervo físico da Biblioteca instalada no Anexo I, na Capital.

2. Complexidade do ordenamento jurídico – leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem acabam por demandar atualizações constantes, haja vista as constantes alterações no nosso ordenamento jurídico.

3. Do ponto de vista mais amplo da gestão da informação, portanto, constata-se uma lacuna no Tribunal, relacionada ao acesso amplo e irrestrito a informações jurídicas necessárias ao trabalho diário, sobretudo nos cartórios eleitorais do interior.

4. Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais do Direito e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

5. O agente público deve, além de garantir a eficiência na sua decisão, prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou criminal, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário; Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara; Acórdão nº 206/2007 – Plenário; Acórdão nº 839/2011 – Plenário; Acórdão nº 319/2010 – Plenário; Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

III - Escolha da prestadora dos serviços a serem contratados e fundamentos para a contratação direta dos serviços

Diante do exposto, sugerimos a contratação da empresa SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., que é uma das maiores empresas de conteúdo educacional e profissional do Brasil, referência na publicação de obras de Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Negócios e área Técnica. Com participação de mercado relevante no segmento editorial, a Saraiva Educação apresenta, além de conteúdo físico de qualidade, soluções digitais para instituições de ensino e órgãos públicos.

Retiramos do *site* da empresa a sua apresentação quanto às soluções por ela oferecidas ao mercado, cujo inteiro teor trazemos à colação:

"Referência nos mercados editorial e educacional brasileiros há 105 anos, a Saraiva Educação oferece hoje muito mais do que livros: nosso propósito é transformar a educação no Brasil.

Somos a única empresa do segmento que possui mais de 100 anos de tradição no mercado editorial, o que reflete em um acervo com os melhores e mais renomados autores.

A Saraiva Educação é referência em conteúdo jurídico que apoia o trabalho realizado em órgãos públicos e entidades de classe. Servidores e colaboradores podem acessar obras de diversas áreas do Direito de maneira física ou digital, por meio da BDS.

A BDS atende Instituições de Ensino Superior e Técnico, apoiando estratégias de ensino na modalidade EaD, semipresencial e presencial, além de Órgãos Públicos e Entidades de Classe, com conteúdos de qualidade e atualizados.

Por meio de uma plataforma online e responsiva, a Biblioteca Digital Saraiva garante amplo acesso aos melhores conteúdos dos mais importantes autores brasileiros, nas diversas áreas do conhecimento.

A Biblioteca Digital Saraiva é composta por mais de 2.800 obras dos nossos selos editoriais (Saraiva Jur, Saraiva Uni e Érica) em edições sempre renovadas e atualizadas. Nosso acervo digital é um parceiro único da comunidade acadêmica para a definição da bibliografia básica e complementar dos seus cursos.

A Biblioteca Digital Saraiva atende a 4 indicadores do IAIE e IACG, garantindo nota 5 nestes importantes instrumentos de avaliação de cursos presenciais e à distância."

A Biblioteca Digital Saraiva consiste na vinculação dos acervos digitais das editoras Saraiva e Érica em uma plataforma digital inovadora, intuitiva e com diversas ferramentas que proporcionam melhoria da experiência de leitura e garantem acessibilidade. O acervo presente na BDS conta com um total aproximado de 2.600 títulos, os quais se distribuem entre as grandes áreas jurídica, de gestão, contábil e técnica.

No que tange à escolha da possível contratada, cabe ressaltar que a empresa em comento, além de possuir mais de cem anos de experiência em livros jurídicos, é referência nos mercados editorial e educacional brasileiros.

Importa notar que a Saraiva Educação S.A possui atualmente como clientes o Ministério Público de Alagoas, Ministério Público de Sergipe, Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, entre vários outros órgãos públicos.

Desta forma, temos que a Saraiva Educação S.A. possui notória especialização e presta serviço de natureza singular, necessários ao êxito da contratação e ao alcance de sua finalidade.

Ademais, em termos de funcionalidades, a plataforma da Biblioteca Digital Saraiva apresenta, dentre outras:

- 1) Navegação através de abas e sumário interativo;
- 2) Filtro por categoria e ano de publicação;
- 3) Copiar e Colar (limitado em até 15% da obra por conta da lei de direitos autorais)
- 4) Recursos de busca;
- 5) Recursos que possibilitam a aplicação de contraste (alteração do plano de fundo), ajuste do tamanho de fonte e responsividade a softwares de reprodução e áudio, que viabilizam a leitura por usuários com restrições visuais;
- 6) Atualização trimestral da base de obras, com inclusão de novas edições e novos títulos disponíveis;
- 7) Possibilidade de adição de anotações e marcadores de página;
- 8) Acesso ilimitado a todo conteúdo durante vigência de parceria;
- 9) Plataforma responsiva, sendo possível acesso através de dispositivos móveis, como smartphones e tablets;
- 10) Relatório de utilização (estatísticas de uso), por período ajustável, com quantidade de usuários únicos que acessaram a plataforma, quantidade de acessos, obras mais acessadas, áreas de maior interesse, dentre outras informações;
- 11) Consultor dedicado ao acompanhamento da parceria, para centralização da comunicação sobre atualizações, suporte (mais informações no Anexo I), realização de treinamentos e outras formas de apoio à instituição parceira.

A nosso sentir, a contratação em tela pode ser enquadrada como contratação direta, em virtude da inviabilidade de competição, encontrando guarida no art. 25, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Destacamos que a Saraiva Educação S.A. comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto de conteúdos de textos de respeitados juristas, que manifestam as suas ideias e opiniões de forma fundamentada, possibilitando o debate e conhecimento sobre diversos temas do Direito.

Dado o caráter subjetivo das referidas soluções, estas não podem ser definidas de modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Ressaltamos, ainda, que os serviços a serem contratados são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não permitem comparação objetiva.

Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que essas características tornam inviável a comparação com outros que existem no mercado. Quanto à

notória especialização, temos que os fundamentos apresentados no item III desta peça satisfazem tal característica.

A respeito da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas de notória especialização, o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente vezes, tendo, inclusive, publicado a Súmula nº 39.

“13. Diante desse contexto, considero que os serviços jurídicos ligados ao (omissis) podem ser caracterizados como singulares e, por isso, não passíveis de serem licitados. 14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação. 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” Acórdão TCU 1.074/2013 – Plenário.

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”. Súmula TCU nº 39.

No caso em tela, a regular instrução do feito exige o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 1/2021, da Diretoria-Geral. Para tanto, a fim de comprovar a compatibilidade entre o preço proposto e o preço praticado no mercado, bem como demonstrar a exclusividade dos serviços pretendidos, encartamos nos presentes autos os docs. nºs 3035155, 3035201 e 3035231 . A proposta comercial apresentada consta do doc. nº 3035146 .

IV – Justificativa do quantitativo de serviços a ser disponibilizado

O acervo presente na Biblioteca Digital Saraiva conta com aproximadamente 2.864 títulos, os quais se distribuem entre as grandes áreas: jurídica, gestão, contábil e tecnológica, de acordo com os selos editoriais:

Saraiva Jur: cerca de 1.795 títulos jurídicos entre profissionais, cursos, manuais, concursos e para as áreas acadêmicas, empresariais de concursos e Ordem dos Advogados do Brasil;

Saraiva Universitário: aproximadamente 655 títulos de Administração, Ciências Contábeis, Economia, Finanças, Marketing e áreas afins;

Editora Érica: referência em ensino técnico, tecnológico e profissional é selo pioneiro e especialista no setor, com acervo digital com cerca de 467 títulos em áreas relevantes como Informática, Eletromecânica, Administração/Logística, Construção Civil, Redes e Telecomunicações, Saúde, entre outras.

A proposta de contratação da Saraiva Educação S.A. consiste na disponibilização da Biblioteca Digital Saraiva, para todo o exercício de 2022-2023, a ser utilizada no âmbito de todo o Tribunal, inclusive pelos cartórios do interior, com 30(trinta) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).

Por fim, por tratar-se de assinatura *on line* a ser disponibilizada na página da Biblioteca Biblioteca Digital Saraiva, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BIZZOTTO TÚLIO, Chefe de Seção**, em 15/06/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3016066** e o código CRC **E4A8B3A0**.